

De: Ricardo Pontes
Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2009 16:32
Para: Sergio de Melo Brito
Assunto: ENC: Resposta à consulta formulada

De: Ricardo Pontes
Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2009 17:31
Para: 'airton.rodriques@umi.com.br'
Cc: 'umisan@umi.com.br'
Assunto: Resposta à consulta formulada

Prezado Senhor.

Com relação a sua consulta, informamos que está no site desta Secretaria a resposta que atende a sua solicitação e que estará publicada no DOU de amanhã.

Ricardo de Pontes Costa
Comissão de Licitação da SEP

De:
Enviada em: Nenhum
Assunto:

Prezado Sr. Ricardo Pontes,

Segue abaixo e anexa consulta que não estamos conseguindo enviar para o e-mail:
fiscalizadragagementsantos@portosdobrasil.gov.br

Um abraço,

Airton Antonio Rodrigues
Diretor
T 55 27 3181 1110 / 3211 1293
F 55 27 3222 8599
M 55 27 9232 9100
airton.rodriques@umi.com.br
umisan@umi.com.br
www.umi.com.br

De: Sandro Paixao [mailto:sandro.paixao@umi.com.br]
Enviada em: terça-feira, 24 de novembro de 2009 12:32
Para: fiscalizadragagem Santos@portosdobrasil.gov.br
Cc: airton.rodriques@umi.com.br; 'daniel bodart'
Assunto: Consulta concorrência SEP PR nº 12/2009

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem – CEL

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEP/PR Nº 12/2009

UMI SAN LTDA, SERVIÇOS DE APOIO À NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., sociedade com sede na Rua Henrique Novaes, 88, Ed. Chambord, salas 406 – 410, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.290.647/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32.200.895.296 em 16/07/1999, neste ato representada por seus sócio-diretores AIRTON ANTÔNIO RODRIGUES brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 1.803.118 SESP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.236.127-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Av. Estudante José Julio de Souza, 1200, apto 1002, e SANDRO JOSÉ PAULA PAIXÃO, brasileiro, casado, engenheiro, R.G. sob No 120.913 SESP-ES, e CPF sob n.º 072.361.017-70, residente e domiciliado residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/ apto 1403B, vem perante V. Sra. apresentar

CONSULTA

No edital em comento.

1 - ITEM QUESTIONADO

O edital, ao dispor sobre os critérios para qualificação técnica, traz os seguintes critérios para a qualificação técnico-profissional:

PT 2 - Capacitação Técnico-Profissional		70
C	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa pública e/ou empresa privada [mínimo de 1 (hum) e máximo de 3 (três), cada um valendo 6 (seis) pontos].	18
D	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de derrocamento, emitido por órgão ou empresa pública e/ou empresa privada [mínimo de 1 (hum) e máximo de 2 (dois), cada um valendo 6 (seis) pontos].	12
E	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de plano ambiental, emitido por órgão ou empresa pública e/ou empresa privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 4 (quatro), cada um valendo 4 (quatro) pontos]].	16
F	Levantamentos hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, emitido por órgão ou empresa pública [mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis), cada um valendo 4 (quatro) pontos].	24

Verifica-se que os itens C, D e E fazem menção a Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização das atividades em cada um dos itens descritas que tenham sido emitidas por órgão ou empresa pública e/ou privada.

No item F, todavia, ao tratar de Levantamentos Hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, há a exigência de que este

tenha sido emitido por órgão ou empresa pública sem qualquer menção, como nos demais itens, a órgão ou empresa privada.

A consulta reside justamente no item F, da cláusula 4.2 constante no anexo II do edital 12 do SEP/PR.

2 - DO TEOR DA CONSULTA

Há inúmeras empresas privadas brasileiras que utilizam portos e serviços diversos de navegação e contratam serviços de levantamentos hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe utilizando-os com regular frequência e operações de elevado porte.

Tais serviços constantes no apontado item F não têm quaisquer distinções se realizados para empresas públicas ou privadas, não havendo razões para que sejam aceitos como critério de pontuação na classificação apenas os atestados de realização de levantamentos hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe emitidos por órgão ou empresa pública e não sejam aceitos os atestados de realização destas mesmas atividades emitidos por órgão ou empresa privada.

Portanto indaga-se:

Atende ao critério F, do item 4.2, do ANEXO II do edital SEP/PR Nº 12/2009 os atestados de Levantamentos Hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, emitido por órgão ou empresa privada?

3 - DOS MOTIVOS DA CONSULTA

O motivo de se proceder à presente consulta é que a lei 8.666/93, em seu art. 30, §1º conjugado com o art. 30, inc. II, expõe

expressamente que a qualificação técnica será demonstrada por atestados emitidos por empresas públicas ou privadas. Em momento algum se prevê que haverá a exigência de atestados emitidos somente por empresas ou órgãos públicos.

O teor do art. 30 é claro nesse sentido:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade

técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, caso o apontado critério F, do item 4.2, do ANEXO II do edital SEP/PR Nº 12/2009 efetivamente imponha que os atestados de execução de Levantamentos Hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe sejam expedidos exclusivamente por empresas ou órgãos públicos, haverá, inevitavelmente, uma ilegalidade da apontada exigência.

Tal ilegalidade fere o princípio da isonomia e do livre acesso dos interessados à disputa e vai de encontro ao entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a abrangência do §1º do art. 30 da lei 8.666/93, como se verifica adiante:

“Uma das questões reside em que a lei refere-se a atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A regra destinou-se a afastar a praxe anterior, consistente em autorizar apenas atestados fornecidos pela própria Administração Pública.(...)”

De acordo com essa autorização, o Judiciário já firmou entendimento de que a regra editalícia

“que impossibilita a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado é incompatível com o artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, que expressamente permite a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado” (TRF da 1ª Região, Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.01.00.014752-7/DF, 3ª T. Suplementar, rel. Juiz Walson Alves de Souza, j. em 29.05.2003, DJ de 18.06.2003) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos

administrativos, Marçal Justen Filho, art. 30, p. 430, 13ª edição, Dialética, São Paulo-2009)

Ainda Marçal Justen Filho aponta que :

“A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou-se evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.” (idem, p. 414)

4 - REQUERIMENTO

Portanto indaga-se:

Atende ao critério F, do item 4.2, do ANEXO II do edital SEP/PR Nº 12/2009 os atestados de Levantamentos Hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, emitido por órgão ou empresa privada?

Caso a resposta seja negativa, tendo o fim de evitar o atraso do procedimento licitatório com impugnações administrativas e/ou judiciais, requer a esta D. autoridade que o edital seja revisto para que não haja qualquer ilegalidade nos critérios de classificação técnica, em especial o item F.

Requer-se que o apontado critério de classificação técnica passe a constar com a seguinte redação:

Levantamentos hidrográficos, na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, emitido por órgão ou empresa pública e/ou privada[mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis), cada um valendo 4 (quatro) pontos].

Pede deferimento.

Vitória, 23 de novembro de 2009.

AIRTON ANTÔNIO RODRIGUES

SANDRO JOSÉ PAULA PAIXÃO